



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.349

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2009, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

003 – Departamento de Serviços Urbanos

Fonte:

09.003.15.452..0025.2.037	4.4.90.51.00.00	218	0.1.050	Obras e Instalações	69.000,00
---------------------------	-----------------	-----	---------	---------------------	-----------

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

002 – Departamento de Cultura

Fonte: Outros Serv. Terceiros

10.002.10.301.0012.2.041	3.3.90.39.00.00	451	0.1.000	– Pessoa Jurídica	78.500,00
--------------------------	-----------------	-----	---------	-------------------	-----------

TOTAL GERAL 147.500,00

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior será utilizado a Anulação Parcial de Dotação na forma do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 – Gabinete do Secretário

Fonte: Venc Vant Fixas –

06.001.04.123.0005.2.013	3.1.90.11.00.00	068	0.1.000	Pessoal Civil	4.500,00
--------------------------	-----------------	-----	---------	---------------	----------

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

003 – Departamento de Serviços Urbanos

Fonte: Outros Serv. Terceiros

09.003.15.452..0025.2.037	3.3.90.39.00.00	217	0.1.050	– Pessoa Jurídica	69.000,00
---------------------------	-----------------	-----	---------	-------------------	-----------

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**999 – Reserva de Contingência**

Fonte:	Reserva de		
99.999.999.999.9999.1.005	9.9.99.99.00.00	624 0.9.999 Contingência	<u>74.000,00</u>
			TOTAL GERAL 147.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos dezessete dias do mês de novembro, do ano de dois mil e nove. (17.11.2009).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal